CONTRATO PREF N.º 76 DE 02 DE MAIO DE 2019.

CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 500KG DE BOLO RECHEADO COM QUATRO LEITES E COCO RALADO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª CLORI PEROZA, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: IZABEL ALICE CARBONARI – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pagnocelli nº 253, centro, na cidade de Ipuaçu, inscrita no CNPJ/MF sob o 10.910.033/0001-22, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, **Sra Izabel Alice Carbonari, brasileira**, residente e domiciliado na Rua Pagnocelli nº. 253 cidade de Ipuaçu, portador do CPF nº 349.899.002/00 RG 5.716.596, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º 42/2019, Dispensa de Licitação Pref n.º 16/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato, a aquisição de 500kg de bolo recheado com quatro leites e coco ralado, decorado em homenagem aos 27 anos da emancipação administrativa e econômica do Município de Ipuaçu-SC, a ser comemorado na data de 04/05/2019.

O bolo deve ser decorado de acordo com solicitação da presidente da comissão organizadora do evento, e entregue resfriado, as 13hs do dia 04/05/2019.

Lote 01	PEÇAS				
Item	Descrição	Und	QTD	Valor kg de R$	Valor total de ref. R$
1.	bolo recheado com quatro leites e coco ralado	kg	500	24,50	12.250,00
	VALOR TOTAL				R$ 12.250,00

1.1 – Deverá a empresa ainda dispor e arcar com os seguintes custos a serem considerados para confecção da sua proposta:

a) manter profissionais executores devidamente contratado/registrado na empresa e habilitado na forma da legislação vigente;

b) bancar a suas despensas os valores com deslocamento das máquinas e pessoal utilizados para realização dos d instalação e entrega, sendo que os mesmos deverão atender as regras determinadas na legislação vigente, no momento em que sejam solicitados os serviços;

d) arcar com todos os custos de hospedagem e alimentação de seus funcionários e prepostos quando a serviço no município;

e) arcar com todos os custos de impostos de responsabilidade da licitante participante, estes, de toda e qualquer natureza;

f) fornecer e ficar em dia, quanto ao uso uniforme identificado da Empresa, bem como por EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de funcionários e seus prepostos, quando a serviço do Município;

g) iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão de Autorização de serviço/Fornecimento.

h) entregar os itens devidamente executados no prazo de 04/05/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R$ 12.250,00 (dose mil duzentos e cinquenta reais)** de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 42/2019

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

O Pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital, abaixo disposto:

*** Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2019 e futuros.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE IPUACU

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
52	05.02	2.069	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é **de 02 de maio de 2019 e perdurará até a data de 02 de junho de 2019**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> *... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....*

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 02 de maio de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: IZABEL ALICE CARBONARI – ME, CNPJ/MF sob o 10.910.033/0001-22

Resp. Legal Sr.ª Izabel Alice Carbonari _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Sarita Andrea Braghini
Assessora Geral de Gabinete

Alexandre Ceron
Assessor de Gabinete